



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL

MINISTÉRIO DO MEIO AMBIENTE
Secretaria de Qualidade Ambiental nos Assentamentos Humanos
Programa de Proteção e Melhoria da Qualidade Ambiental
Projeto de Redução de Riscos Ambientais

Parecer Técnico n.º 29/02 - SQA/PQA/PRORISC

Em 26 de julho de 2002.

Ao Diretor do PQA

Assunto: Solicitação de informações sobre procedimentos para eliminação de resíduos de aparelhos elétricos e eletrônicos.

Referência: Processo nº 02000.001879/2002-11

Interessado: CONAMA.

Histórico

O Processo em pauta trata de assunto referente a resíduos provenientes de material eletrônico encaminhado pela Sociedade de Defesa Regional do Meio Ambiente-SODERMA, Organização não Governamental representante das ONG's da Região Sudeste, a qual solicita ao Senhor Secretário Executivo do Ministério do Meio Ambiente, informações sobre os procedimentos para destinação final ambientalmente adequada de aparelhos elétricos e eletrônicos.

1 A preocupação da referida ONG advém do recebimento de um dossiê sobre o lixo eletrônico e suas conseqüências ambientais e sobre a saúde da população.

Considerações

2. Tal preocupação tem fundamento, tendo em vista os materiais que compõem esses equipamentos, principalmente no que diz respeito aos computadores, de acordo com a tabela encaminhada pela SODERMA.



3. A legislação brasileira não classifica como resíduos perigosos, os computadores em desuso, apesar de muitos de seus componentes, como por exemplo, os resíduos de chumbo, serem considerados perigosos, de importação proibida.

4 Entretanto, a Convenção de Basiléia sobre o movimento transfronteiriço de resíduos perigosos, em seu Anexo VIII (resíduos perigosos), referência A 1180, dispõe que "resíduos elétricos e componentes eletrônicos, sobras ou fragmentos que contenham componentes tais como acumuladores e outras baterias incluídas na lista de perigosos, materiais com mercúrio, vidros provenientes de tubos catódicos e outros materiais e capacitores com PCB's ou contaminados com constituintes contidos no Anexo I,(por exemplo, cádmio, mercúrio, chumbo, bifenilas policloradas,etc.).

5. O Brasil é signatário da Convenção de Basiléia e a ratificou através do Decreto nº 875/98. Desta forma a internalização da Convenção no país, através de Decreto, torna o compromisso internacional em lei nacional.

6. Os Anexos VIII e IX da Convenção, os quais listam os resíduos perigosos e os não perigosos, respectivamente, foram ratificadas pelo Brasil em 21 de novembro de 2001, através do Decreto Legislativo nº 463/2001.

7. Desta forma, respeitada a legislação nacional, as Decisões, Emendas, Protocolos e Anexos da Convenção, são compromissos passíveis de cumprimento pelo Brasil.

8. As Diretrizes Técnicas para gerenciamento ambiental adequado, trabalho desenvolvido dentro dos grupos técnicos da Convenção, ainda não contemplou os resíduos provenientes de material elétrico e equipamentos eletrônicos. Entretanto, isso não impede que tenhamos essa iniciativa no país.

Recomendações

9. Com a possibilidade das discussões do assunto em um GT, no âmbito de uma Câmara Técnica , devemos chamar à atenção de que o primeiro passo a se considerar é a necessidade de se estabelecer a estratégia de sua implementação.

10. Essa estratégia deverá pressupor a existência de uma infraestrutura



capaz de dar suporte a todas as fases que compõem um gerenciamento adequado dos resíduos que contemple, desde a coleta até a destinação final, ou seja, deve considerar métodos de tratamento, capacidade e estrutura para reciclagem e tecnologias disponíveis para desenvolver tal atividade, mercado para absorver os produtos reciclados, além da capacidade gerencial dos Órgãos Ambientais Estaduais e Municipais.

11. Em se tratando de resíduos perigosos, esses cuidados devem ser maiores ainda, pois a coleta e disposição do resíduo deverá ser especial, separada dos demais, devendo ser necessário criar uma nova estrutura, equipamentos, instalações e procedimentos específicos, incluindo o transporte, não só nos postos que seriam implantados, em especial para coleta em residências, o que deve demandar um grande esforço e disponibilidade de recursos técnicos e financeiros. Ainda quanto aos resíduos perigosos, não devem ser esquecidos os procedimentos, métodos e responsabilidades para implementação de campanhas publicitárias para divulgação, abrangendo os pontos em quantidade e formas de coleta, além das informações sobre a periculosidade dos materiais e orientações quanto ao descarte.

12. Abordagem importante deve ser dada ao incentivo e desenvolvimento de estudos para diminuição dos resíduos perigosos na fonte, por ocasião dos processos de produção. Quanto aos aspectos técnicos e legais, os resíduos perigosos deverão ser dispostos adequadamente em aterros especiais, licenciados para disposição de resíduos de classe I. Por isso, deve-se levar em consideração a capacidade dos aterros licenciados existentes hoje e se essa quantidade é suficiente para receber os resíduos objetos de Resoluções do CONAMA, ou ainda, quantos aterros seriam necessários instalar, licenciar, monitorar e fiscalizar.

Conclusão

13. Pelo exposto, sugerimos que as recomendações acima devam ser equacionadas durante os trabalhos do GT, para que tal regulamentação seja implementada de forma adequada.

À consideração superior,

Cleuza de M. Gomes
Cleuza de Moraes Gomes
Assessora PRORISC

De acordo
Em 29/07/2002
[Signature]
Rafaela de Vasconcelos
Diretor de Programa de Gestão e
Monitoramento de Qualidade Ambiental

SECRETARIA DE QUALIDADE AMBIENTAL NOS
ASSENTAMENTOS HUMANOS - SQA/MMA.

PROCESSO N°.
02000.001879/2002-11

fls. 22



A S^{na} Secretária de SQA.

Por sua consideração, e em nome
de acordo sugiro envio à Direto-
ria do CONAMA.

Em 29/07/2002

Retidão A. de Vasconcelos
Diretor de Programa de Proteção e
Melhoria da Qualidade Ambiental

Do CONAMA.

Em 30.07.02

Regina Elena Crespo Gualda
Secretária de Qualidade Ambiental nos
Assentamentos Humanos



Faço registrar o recebimento do processo nº. 02000 001879/2002-11 em 20 de 02.

O processo em questão trata da solicitação, da Sociedade de Defesa Regional do Meio Ambiente - SOSERMA, de informações relativas aos procedimentos referentes aos resíduos provenientes de aparelhos eletrônicos e eletroônicos - "lixo eletrônico".

A demanda foi analisada pela Secretaria de Qualidade Ambiental nos aspectos humanos, cujas considerações deverão ser encaminhadas para conhecimento e deliberação de uma Comissão Técnica do CONAMA.

Considerando a publicação do novo Regulamento Interno, solicito aquiescer a composição dos CT para a distribuição deste processo.

em 20 de 02

Eleonora Gavarros Bueno Ribeiro
Diretora Interina do CONAMA

Encaminhar para o CT de Sólidos, Lixo Eletrônico e Lixo de resíduos -

22.04.2003.
Muriel Saragoussi
Diretora do CONAMA